

## Referências bibliográficas

ABELAL-JABRI, Mohammed. **Introdução à Crítica da Razão Árabe**. São Paulo: Edit. UNESP, 1994

AGIER, Michel. *Aux Bords Du Monde, les Refugies*. Paris: Flammarion, 2002.

AGUIAR, Carolina Moulin. **A Construção Social dos Refugiados e a Atuação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados: do Espaço Moral do Estado ao Indivíduo entre Soberanos**. 2005. Dissertação (Mestrado em Relações Internacionais)-Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

AKCELRUD, Isaac. **O Oriente Médio**. São Paulo: Editora da Universidade de Campinas, 1986.

ALMEIDA, Maria Geralda de. **A Construção de Territorialidades em Territórios Mundializados**. 2007, mimeo.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. "Uma nova arquitetura diplomática? Interpretações divergentes sobre a política externa do governo Lula (2003/2006)". *Revista Brasileira de Política Internacional*, 49 (1), 2006.

AMORIM, Celso. **A diplomacia multilateral do Brasil - um tributo a Rui Barbosa**. Brasília: Ed. FUNAG, 2007.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS. **La Situación de los Refugiados en el Mundo: en Busca de Soluciones**. Madrid: Alianza Editorial, 1995.

AMADOR, Solange Monteiro. **Portugal e as Migrações: Um Estudo Introdutório Realizado com Imigrantes Brasileiros no Distrito de Lisboa**. Tese de Mestrado, PUC-SP, 2006.

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1983.

BARTLETT, C.; GHOSHAL, S. Transnational Management: text, cases and readings in cross- border management. 2a. ed. 1995. In WIT, B.; MEYER, R. **Strategy: process, content, context: an international perspective**. 3a ed. London: Thomson, 2004

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas Desperdiçadas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BECK, Ulrich. The Cosmopolitan Perspective: Sociology of the Second Age of Modernity. **British Journal of Sociology**, nº 50, 2000.

BENEDICT, A. **Comunidades Imaginadas: Reflexões Sobre a Origem**. Portugal: Edições 70, 2005.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A Construção Social da Realidade: Tratado de Sociologia do Conhecimento**. Tradução: Floriano de Souza Fernandes. 24ª Ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

BHABHA, Homi. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998.

BOURDIEU, Pierre. Making the Economic habitus: Algerian Workers Revisted. **Ethnography**, vol. 1, nº2, PP. 179-182, 2000.

BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu; MALATIAN, Teresa M. **Políticas migratórias: fronteiras dos direitos humanos no século XXI**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

CAMARGO, Vera Lúcia de. **Matar em Nome de Deus? Uma análise do Suicídio Praticado pelos Homens e Mulheres Bombas no Islamismo**. São Paulo: PUC-SP, 2007. Dissertação de Mestrado, Departamento de Ciência das Religiões.

CANCLINI, Néstor. **A Globalização Imaginada**. São Paulo: Iluminuras, 2007.

\_\_\_\_\_. **Leitores, Espectadores e Internautas**. São Paulo: Editora Iluminuras, 2008.

\_\_\_\_\_. **Diferentes, desiguales y desconectados: mapas de La interculturalidade**. Barcelona: Gedisa, 2004.

\_\_\_\_\_. **Culturas Híbridas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

CASTAÑEDA, Jorge. "Latin's America turn to the left". **Foreign Affairs on line** <http://www.foreignaffairs.org/20060501faessay85302/jorge-g-castaneda/latin-america-s-left-turn.html>. Página visitada em 12/02/2010.

CASTELLS, M. **O Poder da Identidade**. Tradução: Klaus Brandini Gerdhardt. 3ª Ed. V. II. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTLES, S.; MILLER, M. J. **The Age of Migration**. Londres: Macmillan, 1998.

CERVO, Amado Luiz e BUENO, Clodoaldo. **História da Política Exterior do Brasil**. Brasília: Ed. UnB, 2002.

\_\_\_\_\_. **Inserção Internacional - formação dos conceitos brasileiros**. São Paulo: Ed. Saraiva, 2008.

CHESNAIS, F. **A Mundialização do Capital**. São Paulo: Moderna, 1999.

CLEVELÁRIO Jr., J. A participação da Imigração na Formação da População Brasileira. **Revista Brasileira de Estudos da População**, Brasília, n.14 (1/2), 1997.

CORNELIUS, Wayne A.; MARTIN, Philip L.; HOLLIFIELD, James F. **Controlling Immigration: a Global Perspective**. California: Stanford University Press, 1994.

COSTA, Sergio. As Ciências Sociais e a Constelação Pós- Nacional. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Nº 59, 2001

DaMATTA, Roberto Augusto. **O que é o Brasil?**. Rio de Janeiro: Editora Rocco. Coleção Jovens Leitores, 2005.

De CERTEAU, Michel. **A Invenção do Cotidiano**. Petrópolis: Vozes, 2004.

DECCOL, René. **Imigração Internacional e Mudança Religiosa no Brasil**. Campinas: UNICAMP, 2001.

DELEUZE, Gilles; GUATARRI, Felix. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. São Paulo: Editora 34, 1996.

DOUGLAS, Mary. **Pureza e Perigo**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1966

DUBAR, C. **La Socialisation. Construction de identities sociales et professionnelles**. 3ª ed. Paris: Armand Colin, 2000.

ELIAS, Norbert; SCOTSON, John L. **Os Estabelecidos e os Outsiders**. Rio de Janeiro: Ed. Jorge Zahar, 2000.

ESPOSITO, John. **Islam the Straight Path**. New York: Oxford University Press, 1998.

FARAH, Paulo Daniel. **O Islã**. São Paulo: Editora Publifolha, 2001.

FELLER, Erika. The Convention at 50: The Way ahead for Refugee protection. **Forced Migration Review**. Oxford, n.10, abr. 2001. Disponível em <<http://www.fmr.org>>. Acessado em 03/12/2008.

FERREIRA, Ricardo H. **Migrações Internacionais: Brasil ou Japão? O Movimento de Inserção do Dekassegui no Espaço Geográfico do Consumo**. Tese de Doutorado, USP, 2007.

FLEISCHER, S.R. Pensando a Identidade Brasileira no Contexto do Housecleaning em Boston, Massachussets. Paper apresentado no **Congresso da Latin American Association**, Whashington, DC, 2001.

FLEURI, Reinaldo Matias. In: Palestra proferida no **V Colóquio Internacional Paulo Freire**, 2005.

GARAUDY, Roger. **Promessas do Islã**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

GILROY, Paul. La Constellation Postnationale. Habermas et La Seconde Modernité. **Les Temps Modernes**, nº610, 2000.

GOMES, Charles P. **Os Limites da Soberania. Os Juízes Diante da Questão Imigratória na França e Estados Unidos**. Rio de Janeiro: IUPERJ, 2001. Tese de Doutorado.

GÓMEZ, J. **Política e democracia em tempos de globalização**. Petrópolis: Vozes, 2000.

GOODE, William Josiah. **Revolução Mundial e Padrões de Família**. São Paulo: Editora da USP, 1969.

HABERMAS, Jürgen. **Knowledge and Human Interests**. Oxford: Blackwell, 1996.

\_\_\_\_\_. **O Discurso Filosófico da Modernidade**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1998.

HAJJAR, Claude Fahd. **Imigração Árabe: Cem Anos de Reflexão**. São Paulo: Ícone Editora, 1985.

HALL, Stuart. **A Identidade Cultural na Pós-Modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. 9ª Edição.

HALL, Stuart; SOVIK, Liv. **Da Diáspora: Identidades e Mediações Culturais**. Belo Horizonte: UFMG; Brasília, DF: UNESCO, 2003.

HIRST, Monica e PINHEIRO, Leticia. "A política externa do Brasil em dois tempos". **Revista Brasileira de Política Internacional**, 38(1). 1995. p. 5-23

HOLLIFIELD, James. **Immigrants, Markets and States**. Cambridge: Harvard University Press, 1992.

HOURANI, Albert Habib. **Uma História dos Povos Árabes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.

IANNI, Octavio. **Teorias da Globalização**. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

JACOBSON, David. **Rights Across Borders**. Baltimore, Md., Johns Hopkins University Press, 1996.

JARDIM, D. F. **Palestinos no Extremo Sul do Brasil: Identidade étnica e os mecanismos sociais de produção da etnicidade – Chuí/RS**. Rio de Janeiro: UFRJ. Tese de Doutorado, 2001.

JUNQUEIRA, Karina. **O Impacto da Migração Internacional sobre a Cidadania Nacional**. Disponível em [www.uepg.br](http://www.uepg.br), visitada em 17/03/2010

KHAN, Sadruddin Aga. **Refugees: the Dynamics of Displacement**. London: Zed Books, 1996.

KEOHANE, Robert. **International Institutions and State Power**. Westview: Westview Press, 1989.

KIRK, George E. **História do Oriente Médio**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

KNOWLTON, Clark S. **Sírios e Libaneses: Mobilidade Social e Espacial**. São Paulo: Editora Anhambi, 1960.

LAZIER, Tiago Cerqueira. Atentados no Irã e no Iraque. PUCMinas: **Conjuntura Internacional**, outubro de 2005.

LEICK, Gwendolyn. **Mesopotâmia: A Invenção da Cidade**. Rio de Janeiro: Imago Ed., 2003.

LOBO, Hélio. O Drama dos Deslocados. **Boletim do Departamento de Imigração e Colonização**, n.5, p.89-97, 1950.

LOPES Jr., Edmilson. **Aportes para uma Sociologia dos Deslocamentos e das Culturas Móveis**. Trabalho apresentado no XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Mimeo.

MALLKKI, L. Refugees and Exile. From Refugee Studies to the National Order of Things. In **Annual Review of Anthropology**, v. 24.

\_\_\_\_\_. Speechless Emissaries: Refugees, Humanitarianism and Dehistoricization. In **Cultural Anthropology**, v. 11, n. 7 (p. 377-404)

MAMMN, A.; RICHARDS, D. Perceptions and Possibilities of Intercultural Adjustment: some Neglected Characteristics of Expatriates. **International Business Review**. Great Britan: Elsevier Science, n.3, v.5, 1996.

MARASCHI, Kátia. **A Construção/Reconstrução de Identidades no Contexto Migratório: A Narrativa de Dirigentes Imigrantes na Cidade de Pomerode**. Dissertação de Mestrado, Universidade do Vale do Itajaí, 2006.

MARTES, A. C. B. Raça e Etnicidade – Opções e Constrangimentos. In: MARTES, A. C.B.; FLEISCHER, S. Org. **Fronteiras Cruzadas: Etnicidade, Gênero e Redes Sociais**. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. RJ: Zahar, 1967.

MASSEY, Douglas S. **Worlds in Motion: Understanding International Migration at the End of the Millennium**. Oxford: University Oxford Press, 1998.

\_\_\_\_\_. **A Place in the World?**. New York: Oxford University Press, 1995.

MENDES, Cândido (org.). **Representação e Complexidade**. Rio de Janeiro: Garamond, 2003.

MEYERS, Eytan. Theories of International Immigration Policy: a Comparative Analysis. **International Migration Review**. New York, v. 34, n. 4, p. 1245-1282, 2000.

MOREIRA, Julia Bertino. Políticas Para Refugiados nos Contextos Internacional e Brasileiro do Pós- Guerra aos dias atuais. **Anais da Associação Brasileira de Estudos Populacionais**. Caxambu, 2008.

MOURA, Milton. Diversidade Cultural e Democracia: Breve Reflexão sobre os Desafios da Pluralidade. Salvador: **Textos e Contextos**, v.3, n.3, p. 29-38, 2005.

OLIVEIRA, Flávia Arlanch Martins de. **Globalização, Regionalização e Nacionalismo**. São Paulo: Ed. da UNESP, 1999

ORTIZ, R. **Cultura Brasileira e Identidade Nacional**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

PACE, Enzo. **Sociologia do Islã**. Petrópolis: Vozes, 2005.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A Política Externa dos EUA: Continuidade ou Mudança?**. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 2005, 2ª Ed. ampliada e atualizada.

PECEQUILO, Cristina Soreanu e GOMES, Lucyana Sposito. Oportunidades e desafios: as relações bilaterais Brasil e EUA (1993/2004). **Cena Internacional**, 6(2), 2004.

PELBART, Peter Pál. **Vida Capital: Ensaios de Biopolítica**. São Paulo: Iluminuras, 2003.

PENSKY, Max. Cosmopolitanism and the Solidarity Problem: Habermas and National and Cultural Identities. **Constellations**, nº 7, 2000.

PORTES, Alejandro. The Two Meanings of Social Capital. **Sociological Forum**, nº15, pp. 01-12, 2000.

PORTES, Alejandro; MOONEY, Margarita. Social Capital and Community Development. **Conference on Migration and Development**. Princeton: Princeton University, 2000.

PORTES, Alejandro; SENSENBRENNER, Julia. Embeddedness and Immigration: Notes on the Social Determinants of Economic Actions. **American Journal of Sociology**, nº98, pp. 1320-50, 1993.

RIBEIRO, G. Lins. A Internet e a Emergência da Comunidade Imaginada Transnacional. In **Sociedade e Estado**, v. 10, n.1. Brasília, 1995, p. 181-191.

ROBERTSON, R. **Globalização: teoria social e cultura global**. Petrópolis: Vozes: 2000.

ROSENAU, J. A Cidadania em uma Ordem Mundial em Mutação. In: CZEMPIEL, E.; ROSENAU, J. (Orgs). **Governança sem Governo: ordem e transformação na política mundial**. Brasília: Ed. Universidade de Brasília, 2000.

SACCO, Joe. **Palestina: na Faixa de Gaza**. São Paulo: Conrad Livros, 2005.

SAID, Edward W. **Orientalismo. O Oriente como Invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. **Reflexões Sobre o Exílio e Outros Ensaios**. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

\_\_\_\_\_. **Cultura e Imperialismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SANTOS, M. S. Sobre a Autonomia das Novas Identidades Coletivas: Alguns Problemas Teóricos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 38, v.13, out. 1998.

\_\_\_\_\_. **Por uma outra Globalização: Do Pensamento único à Consciência Universal**. Rio de Janeiro: Record, 2006.

SASSEN, Saskia. **Losing Control?**. New York: Columbia University Press, 1995.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. São Paulo: EDUSP, 1998.

\_\_\_\_\_. **La Double Absence. Des illusions de l'émigré aux souffrances de l'immigré**. Paris: Editions du Seuil, 1999.

SENA, Edmar Avelar de. **Islã e Modernidade: um estudo sobre a comunidade muçulmana em Belo Horizonte**. Mimeo

SERVIÇO PASTORAL DOS MIGRANTES. **Travessias na Desordem Global**. São Paulo: Paulinas, 2005.

SILVA, Tomaz Tadeu da (org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e Diferença: a Perspectiva dos Estudos Culturais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000. 3ª Edição.

SIZEK, Slavoj. **Elogio da Intolerância**. Lisboa: Relógio D'Água, 2006.

\_\_\_\_\_. **Bem-vindo ao Deserto do Real**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

SLOTERDIJK, Peter. **Les Palais de Cristal: À l'Intérieur Du Capitalisme Planétaire**. Paris: Maren Sell Éditeur, 2006.

SOGUK, Nevzat. **States and Strangers. Refugees and Displacements of Statecraft**. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.

SOYSAL, Yasemin. **Limits of Citizenship**. Chicago, Chicago University Press, 1994.

VIGEVANI, Tullo e CEPALUNI, Gabriel. "A política externa de Lula da Silva: a autonomia pela diversificação". **Contexto Internacional**, 29 (2), 2007.

VIZENTINI, Paulo. **Relações Internacionais do Brasil: de Vargas a Lula**. São Paulo. Fundação Perseu Abramo. 2003.

VIEIRA, L. **Cidadania e globalização**. RJ: Record, 2002.

WALLERSTEIN, Immanuel. The Politics of the World- Economy, citado, p.14; citação do cap.2: "**Patterns and Prospectives of the Capitalist World-Economy**". Cambridge, Cambridge University Press, 1991.

WALTZ, K. **Teoria das Relações Internacionais**. Lisboa: Gradiva, 2002.

WEBER, M. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Brasília: UNB, 2000.

WERBNER, Pnina. The Dialectics of Cultural Hybrity. In Pnina Werbner; T. Modood (org.). **Debating Cultural Hybridity, Multi- Cultural Identities and Politics of Anti- Racism**. London/New Jersey: Zed Books, 1997.

WOODWARD, I. Attitudes toward globalization and cosmopolitanism: Cultural diversity, personal consumption and the national economy. **British Journal of Sociology**, 59 (1).

ZARJEVSKI, Yéfime. **A Future Preserved: International Assistance to Refugees**. Oxford: Pergamon Press, 1987.

## Anexos

Todos os documentos aqui inseridos foram apresentados pelos diversos informantes. São de caráter oficial e divulgação pública.

### Anexo 1

#### COMUNICADO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO ACNUR



#### ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

#### BRASIL RECEBERÁ REFUGIADOS PALESTINOS

**São Paulo, 20 de junho** – No Dia Mundial do Refugiado, o governo brasileiro anunciou que o país receberá um grupo de aproximadamente cem palestinos vítimas da violência sectária no Iraque e que vivem num campo de refugiados na Jordânia desde 2003. A decisão foi tomada por unanimidade no último dia 25 de maio pelo CONARE (Comitê Nacional para Refugiados) e anunciada hoje, em São Paulo. “Foi uma decisão de caráter humanitário por parte do governo brasileiro”, afirmou a coordenadora-geral do CONARE, Nara Conceição da Silva.

Os refugiados estão no campo Ruweished e serão beneficiados pelo Programa de Reassentamento Solidário, implementado pelo governo federal com o apoio do ACNUR (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados) e de organizações não-governamentais. Com a decisão do CONARE, o ACNUR adotará as medidas necessárias para trazer os palestinos ao Brasil. É preciso obter a autorização da Jordânia para que os refugiados deixem o campo de Ruweished, providenciar

documentos de viagem e realizar exames médicos de rotina. Eles também serão informados pelo ACNUR sobre as condições de vida no Brasil e o apoio que receberão das ONGs para sua integração no país.

“Estamos aprendendo com experiências bem-sucedidas de outros países que receberam outros refugiados palestinos. Trabalhamos com seres humanos traumatizados, que terão do governo brasileiro a proteção efetiva e necessária para reconstruir suas vidas”, afirmou o representante do ACNUR no Brasil, Luis Varese.

Antes de chegar ao campo Ruweished, o grupo estava refugiado no Iraque e abandonou o país após a queda do regime de Saddam Hussein, em 2003. Assim como outros palestinos, tornaram-se vítimas de prisões arbitrárias, desaparecimentos e torturas por parte de milícias armadas. Muitos conseguiram fugir para a Jordânia e Síria, onde foram abrigados em campos na fronteira com o Iraque. O ACNUR calcula que atualmente cerca de 15 mil palestinos continuam naquele país, sendo que pelo menos 186 foram assassinados nos últimos anos.

As condições em Ruweished, que fica no deserto jordaniano a 70 km da fronteira com o Iraque, são precárias. O campo é infestado por escorpiões, as tempestades de areia são constantes e as variações climáticas tornam a região inóspita durante o todo o ano. Além disso, os refugiados não são reconhecidos pelas autoridades jordanianas. O campo é fechado e tem sua entrada controlada pelo governo. Saídas só são autorizadas em casos de emergência.

“No Brasil, ninguém irá discriminá-los por sua fé, origem ou forma de vida. Mas é preciso informar sobre as dificuldades do mercado de trabalho e a realidade brasileira”, afirma o presidente do CONARE e secretário-executivo do Ministério da Justiça, Luiz Paulo Barreto, lembrando que os refugiados palestinos serão informados pelo ACNUR sobre as condições de vida no Brasil e o apoio que receberão das ONGs para sua integração no país.

Segundo o CONARE, o grupo deverá chegar ao Brasil até o próximo mês de setembro e serão reassentados em diferentes cidades do país. Será o maior grupo de refugiados recebido de uma só vez pelo programa brasileiro de reassentamento. “Entre os grupos vítimas do conflito no Iraque, os palestinos são os mais vulneráveis, já que literalmente não têm uma pátria e, em muitos casos, sequer documentos de viagem. O ACNUR vem pedindo à comunidade internacional que ajude essas pessoas, e a decisão do Brasil é uma resposta humanitária concreta a esse apelo”, avalia o representante do ACNUR no Brasil, Luis Varese. Entre os países que já reassentaram refugiados palestinos vindos do Iraque estão o Canadá, a Suécia e a Irlanda.

**Refúgio no Brasil** – Na entrevista coletiva de ontem, a coordenadora-geral do CONARE, Nara Conceição da Silva, confirmou que o Brasil possui cerca de 3.400 refugiados reconhecidos, provenientes de 69 nacionalidades diferentes. A grande maioria (78%) vem do continente africano, e os angolanos formam a maior população (1.684 pessoas). Segundo o CONARE, o conflito na Colômbia “começa a se pronunciar” no Brasil, que já possui aproximadamente 450 refugiados daquele país. “Não trabalhamos com o cenário de um grande fluxo de colombianos no Brasil”, afirmou a representante do CONARE. O ACNUR informou que realiza um trabalho de prevenção na região amazônica com o objetivo de estar preparado para a eventualidade de um fluxo maior de colombianos em busca de refúgio no Brasil. “Existem colombianos na região que são da nossa preocupação, mas não estão reconhecidos como refugiados”, ressaltou Luis Varese, do ACNUR Brasil.

O Programa de Reassentamento Solidário existe no Brasil desde 2004 e atualmente beneficia cerca de 200 refugiados, a maioria colombiana. O reassentamento é uma medida de proteção que oferece um ambiente mais seguro para os refugiados que continuam enfrentando ameaças, perseguições e problemas de integração no país de refúgio.

**Anexo 2****COMUNICADO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA – CONARE****Ministério da Justiça  
Comitê Nacional de Refugiados****Refugiados palestinos chegam ao Brasil**

**Brasília, 21/09/2007 (Conare e Acnur) –** Chegou hoje no Brasil o primeiro grupo de refugiados palestinos acolhidos pelo governo brasileiro por meio do Programa de Reassentamento Solidário. O grupo de 35 pessoas saiu nesta quinta-feira (20) do campo de refugiados de Ruweished, na Jordânia (a 70 quilômetros da fronteira com o Iraque) onde viviam desde 2003. O Brasil reassentará aproximadamente cem palestinos refugiados vítimas da violência sectária no Iraque. Outros dois grupos chegarão ao país ainda este ano.

A decisão do governo brasileiro foi tomada em maio último pelo Comitê Nacional para Refugiados (Conare), ligado ao Ministério da Justiça. O Conare é um órgão de deliberação coletiva, presidido pelo Ministério da Justiça e integrado pelo Ministério das Relações Exteriores, que exerce a Vice-presidência; Ministério do Trabalho e Emprego; Ministério da Saúde; Ministério da Educação; Departamento de Polícia Federal; organização não-governamental que se dedica à atividade de assistência e proteção aos refugiados no Brasil, a Cáritas Arquidiocesana de São Paulo e Rio de Janeiro; e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (Acnur).

Antes de chegar ao campo Ruweished, o grupo estava refugiado no Iraque e abandonou o país após a queda do regime de Saddam Hussein, em 2003. Assim como outros palestinos, tornaram-se vítimas de prisões arbitrárias, desaparecimentos e torturas por parte de milícias armadas. Muitos conseguiram fugir para a Jordânia e Síria, onde foram abrigados em campos na fronteira com o Iraque.

As condições do campo de Ruweished, que fica no deserto jordaniano, são precárias. A região é infestada por escorpiões, as tempestades de areia são constantes e as variações climáticas tornam a região inóspita durante o todo o ano. Além disso, os refugiados não são reconhecidos pelas autoridades jordanianas. O campo é fechado e tem sua entrada controlada pelo governo. Saídas só são autorizadas em casos de emergência. Com a decisão do governo brasileiro de aceitar receber o grupo de palestinos, o campo de Ruweished será fechado.

Nas últimas semanas, os refugiados passaram por exames médicos de rotina e tiveram sua documentação regularizada. Além disso, o grupo foi informado pelo Acnur sobre as condições de vida e costumes sociais no Brasil, como também sobre o apoio que receberão das ONGs para sua integração e seus direitos e deveres do país.

Os refugiados serão reassentados nos estados de São Paulo e do Rio Grande do Sul, onde o Acnur trabalha em parceria com as ONGs Cáritas Brasileira e Associação Antônio Vieira (Asav). Eles receberão ajuda para aluguel de moradia, compra de móveis e assistência material por um período entre 18 e 24 meses. Além disso, serão oferecidas aulas de Português a todos os refugiados. Espera-se que as crianças estejam preparadas para freqüentar escolas brasileiras a partir do próximo ano letivo.

Os palestinos são o maior grupo de refugiados recebido de uma só vez pelo programa brasileiro de reassentamento. Entre os países que já reassentaram refugiados palestinos vindos do Iraque estão o Canadá, a

Suécia e a Irlanda. Trata-se de um grupo heterogêneo, constituído de pessoas de origem urbana que viviam em Bagdá e proximidades, das quais 75% são adultos, na maioria homens; 10% são idosos; 3% são crianças em idade pré-escolar; e 12% são adolescentes. Entre os adultos, 27 são homens sozinhos.

Os palestinos que chegarão ao Brasil são os primeiros refugiados de fora da América Latina a se beneficiarem do Programa de Reassentamento Solidário, criado para receber refugiados que escaparam de conflitos armados ou violência generalizada, mas que não podem continuar no primeiro país de asilo. O programa regional de reassentamento foi desenvolvido no contexto do Plano de Ação do México, uma estratégia conjunta de proteção aos refugiados na América Latina e assinado por 20 países da região em 2004, inclusive o Brasil.

Atualmente, os principais beneficiários do programa são as vítimas do conflito colombiano. O reassentamento é uma medida de proteção que oferece um ambiente mais seguro para os refugiados que continuam enfrentando ameaças, perseguições e problemas de integração no país de refúgio.

**Refúgio no Brasil** – De acordo com o Conare, o Brasil possui cerca de 3,4 mil refugiados reconhecidos, provenientes de 69 nacionalidades diferentes. A grande maioria (78%) vem do continente africano, e os angolanos formam a maior população (1.684 pessoas).

**Anexo 3****COMUNICADO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO ACNUR****ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****Informações sobre o reassentamento de refugiados palestinos no Brasil**

- O grupo de 108 palestinos que foi reassentado no Brasil vivia desde 2003 no campo de refugiados de Ruweished, na Jordânia (a 70 quilômetros da fronteira com o Iraque). Antes de chegar a este campo, o grupo residia no Iraque e abandonou o país após a queda do regime de Saddam Hussein. Assim como outros palestinos, tornaram-se vítimas de prisões arbitrárias, desaparecimentos e torturas por parte de milícias armadas. Muitos conseguiram fugir para a Jordânia e Síria, onde foram abrigados em campos na fronteira com o Iraque.
- Na Jordânia, primeiro país de refúgio, os palestinos não eram reconhecidos pelas autoridades locais. Por isso, não encontraram a segurança e liberdade desejadas, uma vez que não tinham o direito de entrar e sair do acampamento, salvo em casos de emergência. As condições do campo de Ruweished, localizado no deserto jordaniano, eram precárias. A região é infestada por escorpiões e tempestades de areia e variações climáticas são constantes durante todo o ano. Com a decisão do Governo brasileiro de receber os palestinos, o campo foi fechado.
- De acordo com a lei brasileira 9.474/97, os refugiados reconhecidos pelo governo têm direito de acesso aos serviços públicos (saúde, educação, habitação, etc) disponíveis aos cidadãos brasileiros, documento de identidade, CPF, Carteira de Trabalho e passaporte específico. Como beneficiários do programa de reassentamento, os refugiados palestinos recebem também apoio do ACNUR e da sociedade civil com o objetivo de facilitar sua integração no país. Essa ajuda inclui assistência financeira por período limitado, casas

alugadas e mobiliadas, aulas de português e assistência social, além de apoio para inserção no mercado de trabalho. A sociedade civil oferece ainda cursos profissionalizantes, acesso a programas de microcrédito e orientação psicossocial.

### **Refúgio no Brasil**

- Os palestinos foram beneficiados pelo Programa de Reassentamento Solidário, criado para receber refugiados que escapam de conflitos armados ou violência generalizada e que não podem continuar no país de primeira acolhida. O programa regional de reassentamento foi desenvolvido no contexto do Plano de Ação do México, uma estratégia conjunta de proteção aos refugiados na América Latina e assinado por 20 países da região em 2004, inclusive o Brasil.
- Atualmente, o maior grupo de reassentados no Brasil é composto por vítimas de conflito armado na Colômbia. O reassentamento é uma medida de proteção que oferece um ambiente mais seguro para os refugiados que continuam enfrentando ameaças, perseguições ou problemas de integração no primeiro país de refúgio.
- No total, o Brasil possui cerca de 3.800 refugiados (reassentados ou não) vindos de mais de 70 países diferentes. Cerca de 80% têm origem africana. Entre os refugiados que vivem no Brasil, os principais grupos são os angolanos, colombianos e congolezes. Os palestinos são o maior grupo de refugiados recebido de uma só vez pelo programa brasileiro de reassentamento, e o primeiro de fora da América Latina.

**Anexo 4****COMUNICADO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DO ACNUR****ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO****Reassentamento de Refugiados no Brasil****A Proteção aos Refugiados**

Todos os anos, milhares de pessoas são forçadas a abandonar seus lares devido a guerras, conflitos armados, perseguições religiosas ou por motivos de nacionalidade, raça, grupo social e opinião política. Elas buscam refúgio em outros países para continuar suas vidas com dignidade, justiça e paz.

O refugiado é uma pessoa comum que, para preservar sua liberdade, deixou para trás emprego, família e amigos. São homens e mulheres (incluindo idosos, jovens, meninos e meninas) que muitas vezes chegam sozinho e sem dinheiro a um novo país, tendo que se adaptar a um idioma e a costumes sociais que desconhecem.

Durante o século XX, o problema dos refugiados e de outras vítimas do deslocamento forçado se tornou objeto de preocupação da comunidade internacional. Os esforços para garantir a proteção necessária essas pessoas levaram à criação do *Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)*, em 1950. Um ano depois, a Assembleia Geral da ONU adotou a *Convenção sobre o Estatuto dos Refugiados*, estabelecendo o marco legal da proteção humanitária aos refugiados e refugiadas em todo o mundo.

Os governos são os principais responsáveis por proteger os direitos humanos de todas as pessoas em seu território. No Brasil, país que é signatário da Convenção de 1951 e de outros instrumentos internacionais de proteção humanitária, o ACNUR colabora com o governo para garantir que solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas e outras pessoas sob seu mandato possam exercer seus direitos humanos básicos, vivendo com segurança e dignidade. Nesta tarefa, o ACNUR conta com a parceria de diversas organizações da sociedade civil, formando uma rede de proteção.

### **O reassentamento no Brasil**

Comprometidos com os princípios de solidariedade internacional e responsabilidade compartilhada, países latino-americanos criaram um programa regional de reassentamento de refugiados, chamado Reassentamento Solidário. O programa foi desenvolvido a partir da Declaração e Plano de Ação do México, firmado em 2004 por 20 governos da região e constitui uma das três soluções duradouras para os refugiados, juntamente com a repatriação voluntária e com a integração local.

Por meio do programa de reassentamento, refugiados reconhecidos em um país latino-americano pode ser reassentado em um terceiro país, com o objetivo de compartilhar responsabilidades entre os governos na proteção dos refugiados. Assim, países como Brasil e Chile recebem refugiados que se encontram em países de grande fluxo, como o Equador e a Costa Rica. São reassentados refugiados que continuam sofrendo perseguições ou têm graves problemas no país onde recebeu o refúgio.

O Brasil vem desempenhando um papel protagônico no que se refere à proteção dos refugiados e sua atuação tem sido importante no fortalecimento do programa de reassentamento. Além de ter reassentado um crescente número de refugiados colombianos, o país criou em 2006 um procedimento de urgência para receber refugiados que se encontram em situação de risco, por meio do qual a resposta é dada em 72 horas, possibilitando a chegada dos refugiados num prazo de 7 dias.

Os refugiados reassentados no Brasil são principalmente colombianos que enfrentaram perseguição contínua ou dificuldades de integração no Equador, Costa Rica e Panamá. Os refugiados palestinos que foram reassentados em 2007 também representam um grupo importante entre os beneficiários do projeto. Cerca de metade dos refugiados são crianças e adolescentes, e 20% das famílias são encabeçadas por mulheres. Os casos das mulheres em risco recebem atenção especial do governo brasileiro, incluindo as mulheres vítimas de violência e mulheres chefes de família. A integração destas mulheres requer atividades especiais como cuidados para as crianças, apoio psicológico e inserção com dignidade no mercado de trabalho. O programa de reassentamento no Brasil conta em todas as suas etapas com a colaboração tripartite do ACNUR, do CONARE e da sociedade civil.

Os refugiados são reassentados em diferentes estados brasileiros, aumentando as possibilidades de integração econômica, e também por questão de segurança devido à multiplicação dos agentes de perseguição envolvidos no conflito colombiano. Atualmente, 22 cidades brasileiras em 4 estados já receberam refugiados.

Os refugiados recebem apoio por um período limitado de 6 a 12 meses para garantir sua sobrevivência enquanto buscam sua auto-suficiência.

## **O ACNUR**

O ACNUR foi criado em 1950 para proteger e assistir às vítimas de perseguição e violação generalizada dos direitos humanos. Desde então, já ajudou mais de 50 milhões de pessoas a encontrar um novo lar e a reconstruir suas vidas. Atualmente, cerca de 30 milhões de pessoas estão sob seu mandato, entre solicitantes de refúgio, refugiados, apátridas, deslocados internos e repatriados.

A agência da ONU para refugiados atua em 116 países. Por causa de seu trabalho humanitário, recebeu duas vezes o Prêmio Nobel da Paz (1954 e 1981).

No Brasil, o ACNUR trabalha em parceria com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), ligado ao Ministério da Justiça. Além da

proteção legal, os refugiados no país têm direito à documentação e aos benefícios das políticas públicas.

Além do programa de reassentamento, o Brasil também implementou os programas de integração local, que busca facilitar a inserção do refugiado na comunidade, e o de repatriação voluntária, que facilita a volta dos refugiados para seu país de origem.

### **Parceiros no programa de reassentamento**

Para prover assistência humanitária e facilitar a integração dos refugiados reassentados no Brasil, o ACNUR trabalha em parceria com quatro ONGs e cada uma delas é responsável pela implementação do programa em uma região do país.

## Anexo 5: COMUNICADO DO REPRESENTANTE DO ACNUR NO BRASIL



**UNHCR**

United Nations High Commissioner for Refugees  
Haut Commissariat des Nations Unies pour les réfugiés

**ACNUR**

Alto Comissariado das Nações Unidas  
para Refugiados

HCR/BR/004/09

Brasília, 16 de Janeiro de 2009

**REF: Comunicado aos Refugiados Beneficiários do Programa de Reassentamento Solidário do ACNUR no Brasil**

Estimados Beneficiários,

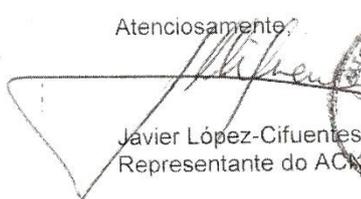
O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) vem, por meio desta, informar a todos os beneficiários do Programa de Reassentamento Solidário no Brasil que, a partir de 16/01/2009, não arcará com as despesas financeiras tais como transporte, hospedagem e outras de refugiados que decidam vir até o escritório do ACNUR, em Brasília.

Qualquer beneficiário que assuma tal iniciativa será responsável por arcar com todas as despesas relativas a ela, assim como com as consequências perante a lei brasileira de tais atos, como o não pagamento de dívidas assumidas e a exposição de crianças, pessoas doentes e idosos a situações de risco.

Esta medida tem como objetivo preservar os recursos do Programa de Reassentamento no Brasil, que devem ser destinados à promoção de atividades voltadas para a integração local dos refugiados. Ressaltamos que a assistência aos beneficiários é realizada por meio dos parceiros do ACNUR, geograficamente localizados próximos aos locais onde vivem as famílias que chegam no país por meio deste programa.

O ACNUR apóia e considera a integração local como uma solução duradoura. Sendo assim, a agência mantém-se à disposição para dialogar com os beneficiários do programa e para que, junto com os parceiros e as autoridades brasileiras, possamos apoiar da melhor maneira possível a integração de todos os refugiados no Brasil.

Atenciosamente,

  
Javier López-Cifuentes  
Representante do ACNUR no Brasil



**Anexo 6****DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DISPONÍVEL NO SITE DO TJDF  
(Tribunal de Justiça do Distrito Federal) TAMBÉM DISPONÍVEL NA  
PÁGINA DESTE TRIBUNAL NA INTERNET**

Circunscrição : 1 - BRASILIA

Processo : 2009.01.1.050964-6

Vara : 115 - QUINTA VARA DA FAZENDA PUBLICA DO DF

Processo : 2009.01.1.050964-6

Ação : OBRIGACAO DE FAZER

Requerente : ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO e outros

Requerido : GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cuida-se de demanda cognitiva proposta por ROSANA COELHO LOBO DE CARVALHO E OUTROS em face de DISTRITO FEDERAL E OUTROS, em que se busca, em sede de antecipação dos efeitos da tutela, a retirada imediata de invasão verificada na calçada do conjunto 04, casa 16, da QL24, do Lago Sul, bem como a proteção policial nos dias subseqüentes ao cumprimento da liminar pretendida.

Relatam que a invasão em questão foi estabelecida, em 21/05/2008, por refugiados palestinos ao lado de sua residência, em virtude da proximidade com o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados - ACNUR, órgão vinculado à ONU.

Aduzem que a invasão tem ocasionado a degradação do meio ambiente local, com o surgimento de ratos, baratas, dentre outros, em decorrência da ausência de manutenção pelos invasores de condições mínimas de higiene pelos invasores, além destes estarem se voltando contra os moradores do conjunto residencial, com prática de atos de violência e de intimidação.

Ressaltam que todas as tentativas perante os órgãos do Poder Público local mostraram-se frustradas, sem a assunção por aqueles da responsabilidade pela solução dos problemas decorrentes da invasão da referida área pública, que perdura há aproximadamente 1 (um) ano sem qualquer modificação.

Relatam, ainda, que a situação tem se tornado cada vez mais gravosa, tanto que no dia 14/04/2009, o terceiro autor, após exercer o seu direito ao desforço imediato, retirando as estruturas e acomodações alocadas no jardim de sua residência, foi cercado por mais de 20 (vinte) pessoas, as quais o agrediram física e verbalmente, bem como o ameaçaram de morte e de lesões corporais, também dirigidas à primeira autora. Fazem considerações sobre a submissão dos refugiados à legislação brasileira, a política de desenvolvimento urbano, o direito de vizinhança, o uso normal da propriedade, o direito à segurança, dentre outros.

É o relatório.

Passo a decidir.

A antecipação dos efeitos da tutela condiciona-se à existência de prova inequívoca que conduza a um juízo de verossimilhança sobre as alegações deduzidas e, desde que, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, alternativamente, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu, ex vi do disposto no artigo 273 do Código de Processo Civil.

Prova inequívoca, segundo o ensinamento de Fredie Didier Jr., "não é aquela que conduza a uma verdade plena, absoluta, real - ideal inatingível tal como já visto no capítulo relativo à Teoria Geral da Prova - tampouco a que conduz à melhor verdade possível (a mais próxima da realidade) - o que só é viável após uma cognição exauriente. Trata-se de prova robusta, consistente, que conduza o magistrado a um juízo de probabilidade, o que é perfeitamente viável no contexto da cognição sumária.". O juízo de verossimilhança, por sua vez,. "é aquele que permite chegar a uma verdade provável sobre os fatos, a um "elevado grau de probabilidade da versão apresentada pelo autor"".

Na hipótese vertente, vislumbro presentes os pressupostos necessários ao deferimento liminar da medida antecipatória pretendida. Com efeito, os documentos acostados aos autos demonstram, em uma análise não exauriente, a efetiva invasão de área pública, de uso comum, localizada, nesta Capital, na calçada em frente à SHIS QL 24, Conjunto 04, Casa 16, efetivada por um grupo de refugiados palestinos, acolhidos pelo País, por decisão do governo brasileiro.

O enfoque jurídico da questão trazida à baila diz respeito, além da lesão ao patrimônio público do Distrito Federal com danos à ordem urbanística e à

coletividade, sobretudo a violação à ordem pública cometida por cidadãos estrangeiros que restaram acolhidos pelo governo brasileiro com intuito unicamente humanitário e que agora negam ou ignoram o auxílio que lhe está sendo dispensado pelo governo brasileiro.

De fato, o reconhecimento da qualidade de refugiado e o seu acolhimento em território nacional, embora tenha fins humanitários, de forma a reassentar em território nacional cidadãos de outras nacionalidades vítimas de perseguições ilegítimas ou sujeitos a graves violações dos direitos humanos, de origens diversas, possibilitando-lhes a reconstrução de suas vidas, em harmonia à política internacional adotada por esta República Federativa, voltada à proteção da dignidade da pessoa humana, à autodeterminação dos povos e à defesa do paz, não os torna imunes às legislações nacionais, às quais se sujeitam em todos os seus termos.

Ressalte-se, nesse sentido, que o descumprimento da legislação pátria ensejador de ameaça à segurança nacional ou à ordem pública pode culminar, inclusive, na perda da qualidade de refugiado, consoante o disposto no artigo 39 da Lei nº 9.474/97. Nesse aspecto, urge ressaltar a aceitação da permanência dessa condição de refugiado é livre ao cidadão estrangeiro, devendo o Estado possibilitar a este, caso queiram, o retorno ao seu País de origem. A par de tudo disso, a utilização de área pública, de uso comum do povo, embora não exija consentimento estatal específico para tal fim, deve ser disponibilizada a todos os membros da coletividade, sem que haja discriminação entre os seus usuários e de acordo com o ordenamento jurídico pátrio.

Nesse aspecto, o próprio direito à vizinhança limita a extensão das faculdades de uso e gozo por parte dos proprietários ou possuidores, vedando o uso anormal da propriedade ou da posse, de forma a prejudicar a segurança, o sossego e a saúde dos demais, legitimando aquele que se sentir lesado por tal conduta, a busca da tutela do Poder Judiciário.

Destaque-se, no caso vertente, a incompreensível omissão do Poder Público local, em todas as suas vertentes, na solução da questão em análise, o que, certamente, possibilitou o agravamento de uma situação que poderia ter sido mais facilmente solucionada em seu início e que impôs risco à integridade física dos próprios refugiados e, sobretudo, de nossos nacionais, sobre os quais pesou apenas os ônus de uma decisão

estatal de cunho eminentemente humanitário.

Com efeito, os documentos acostados aos autos demonstram que a ocupação irregular de área pública, por si só ilegítima, transmudou-se de inicialmente pacífica para geradora de iminentes riscos à integridade física e moral dos moradores da quadra residencial epigrafada, decorrentes de ofensas e agressões verbais e físicas entre as partes, além dos riscos ao acometimento de doenças ocasionadas pelas mínimas condições de higiene mantidas no local.

Diante de todo o exposto, defiro a medida antecipatória dos efeitos da tutela, determinando a imediata liberação da área pública localizada na calçada da SHIS, QL 24, Conjunto 04, casa 16, irregularmente ocupada por cidadãos palestinos, conforme descrito na inicial, por Oficial de Justiça deste Tribunal.

Ressalto que, em qualquer hipótese, o cumprimento da presente decisão deverá poder atingir o território compreendido entre as grades, o terreno e as dependências do ACNUR - Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. Incluem-se nestas proibições quaisquer bens ou pessoas, que estiverem postadas nas dependências mencionadas.

Destaco, ainda, que a presente determinação deverá ser cumprida com força policial, que deverá resguardar a ordem pública e a integridade física tanto dos cidadãos nacionais, quanto dos estrangeiros, devendo permanecer no local durante todo o prazo necessário para tal fim, inclusive nos dias subsequentes, para impedir a formação de novas invasões de áreas públicas.

Citem-se os réus, para oferecerem resposta no prazo legal.

Oficie-se ao Ministro da Justiça, dando ciência da presente decisão.

Intime-se o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE, para, se quiserem, acompanharem o cumprimento da presente determinação.

E, por fim, dê-se vista ao Ministério Público.

Anexo 7

FOTOS DO TRABALHO DE CAMPO EM BRASÍLIA











